



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO** **PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2007**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GILMAR MACHADO  
**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado , visa dispor sobre as medidas adotadas em caso de traumatismo dentário decorrente da prática desportiva e definir as responsabilidades das entidades desportivas .

Em 17 de outubro de 2007, a dnota comissão de Seguridade social e Família aprovou a proposição, unanimemente, na forma do Substitutivo oferecido pelo relator.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DA RELATORA**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição em exame é meritória na medida em que cria mecanismos para garantir cuidados para com a saúde bucal dos atletas.

São atribuídas responsabilidades às entidades esportivas, expressão de caráter genérico, que pode incluir tanto as entidades de prática como as de administração desportiva. O atendimento deverá se feito por profissionais de odontologia

A Douta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou Substitutivo em que foram suprimidos dispositivos: um referente a obrigatoriedade de presença de profissional em odontologia esportiva nas competições e outro que incluía entre os beneficiários os atletas não profissionais. No primeiro caso, parece-nos adequada a interpretação da Comissão, que entende que a atuação de profissionais de odontologia seja suficiente. Já no que atine à limitação do universo de beneficiários, com a exclusão de atletas não-profissionais, o que compreende os atletas em formação, inclusive que tenham celebrado contrato de aprendizagem, o mérito desportivo nos obriga a rejeitá-la.

Desta forma, optamos por reconstituir em parte o texto original do projeto, por meio de emenda de relatora ao substitutivo da comissão de Seguridade Social e Família. Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº5.391, de 2006, na forma do Substitutivo da douta CSSF, com a emenda de relatora anexa.

Sala da Comissão, em        de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora

2008\_3818\_Manuela D'Avila



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO PROJETO DE LEI N° 5.391, DE 2007

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

## **EMENDA N° 1, AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Dê-se ao art.1º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte expressão:

*"Art. 1º São garantidos aos atletas, profissionais ou não, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com sua saúde bucal."*

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora